



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 027/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 118412018
Em: 17 / 08 / 2018



Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

AGOSTO/2018



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 027/2018, de 13 de agosto de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 027/2018, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA AS ASSOCIAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte do aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual os poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 027/2018
13.08.2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, dos seguintes bens:

I - 01 (uma) carreta agrícola hidráulica, metálica, basculante, com capacidade de 06 toneladas, dimensões de 3,65x2,00x0,95 metros, com rodado tandem, com 04 pneus novos com dimensões de 7,50x16, 10 lonas, 04 câmaras novas, com suporte para sobre caixa, com sistema de descarga com caracol. Marca: Becker MH800. Código TCE/PR: 6675, avaliada em R\$ 19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 089/2018;

II - 01 (uma) colhedora de milho de uma linha nova, acoplável a trator com potência mínima de 65 cv, de semi-arrasto, equipamento que realiza colheita, desempalha, debulha, limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transporte, equipado com bica colhedora que colha somente as espigas, com sistema de trilhagem axial que desempalha e debulha rosca transportadora, ventilador, rosca elevatória, e tanque graneleiro com capacidade mínima de 730 litros, com tubo de descarga tipo rosca elevadora com dois estagio o segundo acionada por comando hidráulico, com altura de descarga mínima de 3350 mm com roda de apoio com pneu com a medida mínima de 750X16 com 10 lonas, Sistema de acoplamento ao trator que é efetuado através do para-choque desenvolvido de acordo com a marca e modelo do trator definido pela secretaria de agricultura. Peso máximo do equipamento 1.500 Kg, com produção mínima de 30/sacas/horas e altura de corte ajustável de 250 a 800 mm. Marca: Combine. Código TCE: 6672, avaliada em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 089/2018;

III - 01 (um) silo embutidor com kit grãos, composto com funil de abastecimento com capacidade mínima de 1,6m³ de armazenamento, com medidas mínimas de 2,20 X 1,50M de diâmetro, Tanque Inoculador com capacidade mínima de 50 litros e bico pulverizador, sistema de freios hidráulicos a disco independentes por roda, caracol compactador acionado por tomada de força, rodas com pneus e câmara novos com dimensões mínimas de 750x 16, para silos plásticos de 6 pés = 1,8m x 61 m, potencia mínima necessária 60 cv com rendimento mínimo de 20 ton /hora. Marca: Menta Silo Press. Código TCE: 6674, avaliado em R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 089/2018;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV - 01 (um) garfo para trator eleitador traseiro para enleirar pedras, destoca, etc. Com no mínimo 15 hastes (pés) e no mínimo 2,50 m de largura. Trabalha tanto de ré, como de frente, puxando. Produto Novo! Haste em ferro chato com no mínimo 1" de Espessura, por 3" de Largura Mínima, com Chassi Reforçado. Marca: Agostini – GPR 28. Código TCE: 6673, avaliado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 089/2018.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 13 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal